

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº76/96

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE, SEVERINO MARCONDES MEIRA, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, apreciando a MA- 35/96, em que é requerente o Exmº. Sr. Juiz JOSÉ AIRTON PEREIRA, RESOLVEU, por unanimidade, homologar o despacho proferido pelo Exmº. Sr. Juiz Presidente, que indeferiu ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, a licença especial, para época oportuna, uma vez que o pleito só poderá ser requerido a partir de 15.03.96.

Obs: Ausente o Exmº. Sr. Juiz Paulo Montenegro Pires, em gozo de férias regulamentares.

Sala de Sessões, 12 de março de 1996

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno Interina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO - PARAÍBA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº77/96

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE, SEVERINO MARCONDES MEIRA, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, apreciando a MA- 24/96, em que é requerente o Exmº. Sr. Juiz PAULO GUEDES PEREIRA, RESOLVEU, por maioria, indeferir o pleito do requerente, relativo a averbação do tempo de serviço na advocacia para efeito de anuênios, com a divergência do

Exmº. Sr. Juiz JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, que o indeferia para arquivar o processo por falta de comprovação do tempo de serviço.

Obs: Deferida justificativa de voto ao Exmº. Sr. Juiz José Dionísio de Oliveira. Ausente o Exmº.

Sr. Juiz Paulo Montenegro Pires, em gozo de férias regulamentares.

Sala de Sessões, 12 de março de 1996

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno Interina